



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000

EMENDA IMPOSITIVA N.º 19/2023

Ao Projeto de Lei n.º 021/2023, que estima a receita e fixa despesa do Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o período de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, por meio de seus representantes, **APROVA** e o Senhor Presidente desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, **INCORPORA** ao referido Projeto de Lei a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1º Fica integrante inescusável na Funcional Programática:

10-27 Fundo Municipal de Meio Ambiente;

10-27-17 Destinação final de resíduos sólidos;

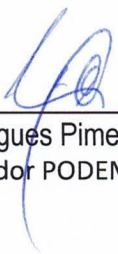
10-27-2.015 Manutenção do sistema de limpeza pública;

Fonte; 1.500.0000.000000.

O valor individual indicado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da fonte; 1.500.0000.000000, esta indicação trata-se de destinação do Vereador, Lamarck Rodrigues, **para aquisição de contêineres (lixeiras) para disposição de resíduos sólidos à serem instaladas em pontos estratégicos no Cais da Beira Rio de Tocantinópolis**, conforme consta no anexo do Projeto de Lei n.º 021/2023, que estima recita e fixa a despesa do Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, estabelecendo o programa de trabalho de trabalho para o período de 2024 e dá outras providências.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, substituindo as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.


Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho
Vereador PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Emenda Impositiva, visa à destinação de recursos para aquisição de contêineres para coleta de resíduos sólidos (lixo).

Considerando a relevância do Cais da Beira Rio de Tocantinópolis como ponto turístico de significativa importância para a comunidade local e visitantes, é imperativo abordar a necessidade de uma gestão eficaz dos resíduos sólidos nesse local. A implementação de contêineres para coleta de lixo surge como uma solução estratégica, respaldada por fundamentos legais e considerações práticas.

Do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece a responsabilidade compartilhada entre o poder público e a comunidade na preservação do meio ambiente. Além disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) preconiza a necessidade de promover ações sustentáveis para a gestão adequada dos resíduos, incluindo a instalação de infraestrutura para a coleta seletiva.

A adoção de contêineres no Cais da Beira Rio não apenas atende aos preceitos legais, mas também promove a melhoria na estética do local, evitando a dispersão de resíduos sólidos, preservando a saúde pública e contribuindo para a conscientização ambiental. Além disso, essa iniciativa está alinhada com os princípios do turismo sustentável, fortalecendo a atratividade do destino.

Dessa forma, a implantação de contêineres para coleta de lixo no Cais da Beira Rio de Tocantinópolis é não apenas justificável do ponto de vista legal, mas também representa uma medida indispensável para promover a sustentabilidade ambiental e aprimorar a experiência dos visitantes, alinhando-se aos valores e normativas vigentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho
Vereador PODEMOS